



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR PCdoB 65
Email – vereadorpauloleitejsm@gmail.com.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 05 JUL 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, da Participação do Município para com as famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades para o acesso à água potável, apropriada para consumo.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º: Desenvolver ações, para perfuração de poços artesianos em comunidades rurais de baixa renda.

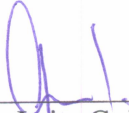
Art. 2º: Serão desenvolvidas ações para perfuração de poços artesianos em comunidades rurais de baixa renda, quando as famílias não tiverem acesso a água, conseqüente a estiagem.

Art. 3º: Perfuração de poços artesianos para acesso a água, prioritário em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Participação do município junto com o órgão competente, juntamente com a licença ambiental, para autorização de abertura de poços artesianos.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 10 de junho de 2021.


Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 861

DATA: 15/06/21

HORA: 15:48


SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR PCdoB 65
Email – vereadorpauloleitejsm@gmail.com.

JUSTIFICATIVA

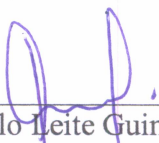
Muitas das comunidades rurais sofrem com falta de água, assim consumindo água imprópria para consumo humano.

O poço artesiano será uma alternativa viável, de baixo custo para sobrevivência de muitas famílias, animais e também plantações.

Muitas famílias de baixa renda perfuram o poço em um local onde a água, não é apropriada para consumo, saindo impurezas, assim como lama e barro, sendo necessária a abertura em outro local e por falta de condições, acaba não conseguindo localizar um local apropriado para abertura de um outro poço artesiano.

Nossa legislação vigente deixa claro que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para saneamento básico, são direitos fundamentais, estabelecidos pela Constituição Federal.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 10 de junho de 2021.



Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65